



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2023. UNIDADE DE SAÚDE PRIVADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE DE CIRURGIA ORTOPÉDICA DE JOELHO E QUADRIL E ACOMPANHAMENTO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A (HOSPITAL SÃO LUCAS).

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Rio Comprido, Rio de Janeiro doravante denominado CREDENCIANTE, representado neste ato pelo Subsecretário Executivo Sr. LEONARDO FERREIRA, portador da Identidade nº 113892517, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92 e a IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A (HOSPITAL SÃO LUCAS), situada na Travessa Frederico Pamplona, nº 22, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 60.884.855/0016-30, daqui por diante denominada CREDENCIADA, representada neste ato por ROGÉRIO REIS DE CASTRO, portador da identidade nº 52-67077-4, emitida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF nº 070.805.897-38 e DENISE THOMAS DE SOUZA CARVALHO, portadora da identidade nº 103806584, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF nº 077.735.627-92, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a assistência de pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia ortopédica de joelho e quadril e acompanhamento pré e pós operatório, com fundamento no processo administrativo SEI-080001/013025/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, com as respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme definido nas PORTARIAS MS/GM nº 42, de 17 de março de 1994, nº 503, de 08 de março de 2017, nº 1.370, de 30 de dezembro de 2015, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critérios para o serviço de Assistência de Alta Complexidade de cirurgia ortopédica de joelho e quadril e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionais, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de unidades de saúde do setor privado, destinadas ao atendimento a pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia ortopédica de joelho e quadril e acompanhamento pré e pós operatório, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.

TERMO DE CREDENCIAMENTO							
UNIDADE	Nº CIRURGIA MÊS JOELHO	Nº CIRURGIA MÊS QUADRIL	PREV. MÊS INTERC.	PRÉ E PÓS + CIRURG.	POSSIVEIS INTERC.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
HOSPITAL SÃO LUCAS	20	20	4	R\$ 25.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.010.000,00	R\$ 12.120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do termo de credenciamento em Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA;
- fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- regular os serviços e/ou vagas que forem ampliados pela CREDENCIADA;
- autorizar, após análise financeira e de oportunidade e conveniência, a ampliação de serviços e/ou atendimentos que excederem ao valor contratado.
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento integral à pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia ortopédica de joelho e quadril e acompanhamento pré e pós operatório, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, em atendimento às disposições e regras de habilitação-técnica previstas no edital de credenciamento público nº 003/2023;

- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o CREDENCIANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) manter no local do serviço, preposto para prover o que for necessário à regular execução dos serviços;
- h) submeter à regulação da Secretaria de Estado de Saúde os serviços e atendimentos ampliados;
- i) solicitar à Secretaria de Estado de Saúde, autorização para ampliar serviços e/ou atendimentos que excederem o valor contratado;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.75

Fonte de Recurso: 1.500.100/1.761.122/1.600.225/2.501.106

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0454.2727

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Dá-se a este Termo de Credenciamento o valor total de R\$ 12.120.000,00 (doze milhões cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ), através da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ) a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ) a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo,

exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADA será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

- a) está pagando os salários, ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, ou na forma estabelecida no Estatuto, em último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá (ão) ser realizado(s), mediante a regularização das condições de habilitação supracitadas.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor atestado em nota fiscal após avaliação pela Superintendência de Regulação, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 36136-4 agência 2373-0, de titularidade da CREDENCIADA, no BANCO BRADESCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da CREDENCIADA estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujos número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, da Secretaria de Estado de Saúde, sito à Rua Barão de Itapagipe, n.º 225, 6º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de todos os documentos exigidos e em forma digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser pago será fixado de acordo o número de diárias de cada paciente, as quais serão contabilizadas conforme estabelecido na Proposta Detalhe.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores, que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á na data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CREDENCIADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA, neste momento, presta uma garantia, na modalidade escolhida, relativa a 1% (um por cento) do valor do contrato, que será restituída após a execução satisfatória do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O presente Termo de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de quaisquer espécies.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do Termo de Credenciamento, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CREDENCIADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CREDENCIADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Governador(a) do Estado, devendo o órgão superior da unidade ou órgão CREDENCIANTE, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Será remetida à Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CREDENCIADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CREDENCIANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CREDENCIADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título e compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

A CREDENCIADA que não quiser manter seu contrato com a CREDENCIANTE antes do término contratual, deverá notificar sua intenção à Secretaria de Saúde (SES/RJ), bem como à Comissão de Fiscalização, justificando o motivo do seu descredenciamento, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, para que a Superintendência de Regulação possa transferir os pacientes internados na credenciada, desde que não haja risco de vida ou quaisquer outros danos ao paciente.

PARÁGRAFO ÚNICO - o bem estar e segurança do paciente serão premissa maior diante de quaisquer circunstâncias. A credenciada somente poderá proceder com seu descredenciamento voluntário, se a Central Estadual de Regulação acordar e realizar a transferência do paciente. Caso contrário, a credenciada ficará responsável pelos cuidados intensivos com o paciente, nos termos deste Edital, até que este receba alta médica, ou tenha condições clínicas de ser transferido pela Central Estadual de Regulação, ou venha a óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CREDENCIADA tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CREDENCIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CREDENCIADA, a impossibilidade, perante o CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do serviço, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CREDENCIADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

LEONARDO FERREIRA

SUBSECRETARIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE

ROGÉRIO REIS DE CASTRO

DENISE THOMAS DE SOUZA CARVALHO

IMPACTO SERVIÇOS HOSPITALARES S/A (HOSPITAL SÃO LUCAS)

Rio de Janeiro, 24 novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Denise Thomas de Souza Carvalho, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Reis de Castro, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 04/12/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63968051** e o código CRC **39E8A7A4**.

Referência: Processo nº SEI-080001/013025/2023

SEI nº 63968051

Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: 3385-9052 - www.saude.rj.gov.br

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 94/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 06.083.148/0001-13.
OBJETO: Contratação de empresa especializada e credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, capaz de realizar serviços pontuais de assistência técnica com manutenção corretiva em 17 (dezessete) equipamentos de inspeção de bolsas/bagagens, modelos 60X40 (Raio X), utilizados em procedimentos de revista nas unidades prisionais fluminenses, com o objetivo de atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/RJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210115/000279/2023.

Id: 2530296

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 99/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16.
OBJETO: prestação de serviços de locação de veículos de serviço e utilitários, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR: R\$ 819.720,00 (oitocentos e dezenove mil setecentos e vinte reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210045/000474/2023.

Id: 2530190

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 101/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa DECISION TEAM EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.858.835/0001-17.
OBJETO: prestação de serviços de locação de grupo motor-gerador, para fornecimento de energia alternativa com abastecimento de combustível (óleo diesel) para as Unidades Prisionais da SEAP-RJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210045/000485/2023.

Id: 2530191

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas.
PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa EKO AMBIENTAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.983.816/0001-04.
OBJETO: Prestou os serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos realizados nos meses de janeiro a 26 de julho de 2022, em Unidades Prisionais, junto a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
VALOR: R\$ 557.613,95 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e treze reais e noventa e cinco centavos).
PERÍODO: Janeiro a 26 de julho de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210098/000158/2022.

Id: 2530192

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

AVISO

ERRATA Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/23
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de fardamento em geral.
NOVA DATA DE ABERTURA: 21/12/2023, às 09h.
NOVA DATA ETAPA DE LANCES: 21/12/2023, às 09h30min.
VALOR ESTIMADO: R\$ 10.057.176,24 (dez milhões, cinquenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
PROCESSO Nº SEI-270042/000930/2023.

O Edital e a Errata encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br ou www.cbmerj.rj.gov.br/licitacoes, podendo ser retirados, de forma impressa, na Coordenação de Licitações e Contratos/DGAF/SEDEC, sito à Praça da República, 45 - Centro - RJ, de 2ª a 5ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelos Tels. (21) 2333-3085 ou pelo e-mail: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br ou licita.sedec@gmail.com.

Id: 2530146

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 021/2023.
PARTES: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 28.176.998/0004-41, Diretoria-Geral de Serviços Técnicos - CNPJ: 28.176.998/0004-41 e Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva - CNPJ 29.115.474/0001-60.
OBJETO: A regularização da edificação situada à Rodovia RJ 168, KM 004, S/N, Bairro Virgem Santa, Macaé - RJ, possuindo uma área total construída de 13.607,16 m², 02 (dois) pavimentos, destinado à finalidade de Serviço de saúde - H-3 - Hospital e assemelhados, classificado como risco Médio 1, com vistas a estabelecer garantias de proteção das pessoas e seus bens em caso de incêndio e pânico.
VALOR: Não há.
PRAZO: 01 de janeiro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 1º do Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975; Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018; Decreto Estadual nº 46.925, de 05 de fevereiro de 2020; e Notas Técnicas aprovadas por Portaria do Comando-Geral do CBMERJ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-270039/16934/11218/2023.

Id: 2530388

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 048/2021.
PARTES: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 28.176.998/0004-41, Diretoria-Geral de Serviços Técnicos - CNPJ: 28.176.998/0004-41 e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI CETIQT- CNPJ 03.851.105/0001-42.
OBJETO: A regularização da edificação situada à Rua Doutor Manuel Cotrim, 195, Riachuelo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.961-040, possuindo uma área total construída de 35.728,76m², 7 (sete) pavimentos, destinado à finalidade Escolar em Geral (E-1), classificado como risco Médio, com vistas a estabelecer garantias de proteção das pessoas e seus bens em caso de incêndio e pânico.
VALOR: Não há.
PRAZO: 30 de setembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2023.

Qua	Nº Insc	Nome do Candidato	Prova Flutuacão Aquática	Prova Apnéia Dinâmica	Resultado
1	144983	ASAFE DOS SANTOS LIMA	Apto	Apto	Apto
2	148065	CAIO SANT ANNA DE ANDRADE	Apto	Apto	Apto
3	98880	CARLOS ALEXANDRE BRAGA JÚLIO	Apto	Inapto	Inapto
4	127732	CARLOS EDUARDO MACIEL MENDES	Inapto	Apto	Inapto
5	89938	CEZAR JUNIO DE MORAES LIMA	Apto	Apto	Apto
6	103286	DANIEL DE LIRA BARBOSA SOUZA	Apto	Apto	Apto
7	142949	DHARLA LUYZA LUYZA BARBOSA DOS SANTOS	Apto	Apto	Apto
8	141960	DIEGO LEONARDO DAS NEVES	Apto	Apto	Apto
9	103688	EVANDRO BASILIO MELO JUNIOR	Apto	Apto	Apto
10	164915	FELIPE SOUZA DE OLIVEIRA	Apto	Apto	Apto
11	112127	FELIPE JESUS DA SILVA	Apto	Inapto	Inapto
12	109856	FERNANDA DA SILVA FERREIRA	Apto	Apto	Apto
13	103979	GABRIEL REIS NEVES	Apto	Apto	Apto
14	120344	JOAO PEDRO ROCHA PORTO	Apto	Apto	Apto
15	90347	JOSÉ CARLOS ANDRADE VIANA	Apto	Apto	Apto
16	110816	JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS	Apto	Apto	Apto
17	166590	KAYQUE PEREIRA CHAVES	Apto	Apto	Apto
18	102428	LARYSSA FABIANO DOS SANTOS SILVA	Apto	Apto	Apto
19	95490	LORENA DA SILVA LIMA	Apto	Apto	Apto
20	136359	LORENA ESTHER PERESTELO SILVA	Apto	Apto	Apto
21	132229	LUCAS AUGUSTO PATROCÍNIO PEREIRA	Apto	Apto	Apto
22	155574	LUCAS BOCKORNY CAVALCANTE GALVÃO	Apto	Apto	Apto
23	91689	LUDMILA FERREIRA VIEIRA DO AMARAL	Apto	Apto	Apto
24	130124	NEDILSON DOS SANTOS CABRAL DA SILVA	Apto	Apto	Apto
25	150195	PAULO SÉRGIO LOURENÇO JÚNIOR	Apto	Inapto	Inapto
26	138270	RAQUEL VIDAL MOREIRA TEOTONIO	Apto	Apto	Apto
27	93399	RONALD PEDRO IGIDIO DA SILVA	Apto	Apto	Apto
28	113890	RUAN DA MOTTA MACHADO DE AGUIAR	Apto	Apto	Apto
29	170679	SAMUEL MENDES DA SILVA	Inapto	Apto	Inapto
30	124134	SCHANDLER DE LIMA BARBOSA FERNANDES	Apto	Apto	Apto
31	159416	THIAGO DA SILVA AIRES	Inapto	Apto	Inapto
32	89380	VANESSA DE ALENCAR PESSOA	Apto	Apto	Apto
33	89615	VINÍCIUS DA SILVA CONCEIÇÃO	Apto	Apto	Apto

Id: 2530115

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/013025/2023.

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 471/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa BRAXTER HOSPITALAR LTDA (vencedora do item 01).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material (KIT COMPLETO PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 10.836,00 (dez mil oitocentos e trinta e seis reais).
ITENS FRACASSADOS: 02 e 03
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 433/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/014715/2022.

Id: 2530341

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 040/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS.
OBJETO: Credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de unidades de saúde do setor privado, destinadas ao atendimento a pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia ortopédica de joelho e quadril e acompanhamento pré e pós operatório, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 26.040.000,00 (vinte e seis milhões e quarenta mil reais).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, com as respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme definido nas PORTARIAS MS/GM nº 42, de 17 de março de 1994, nº 503, de 08 de março de 2017, nº 1.370, de 30 de dezembro de 2015, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critérios para o serviço de Assistência de Alta Complexidade de cirurgia ortopédica de joelho e quadril.
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023.
PROCESSO: SEI-080001/013025/2023.

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e o HOSPITAL VIVER MAIS LTDA (Volta Redonda).
OBJETO: Credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de unidades de saúde do setor privado, destinadas ao atendimento a pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia ortopédica de joelho e quadril e acompanhamento pré e pós operatório, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.180.000,0 (dezoito milhões cento e oitenta mil reais).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, com as respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme definido nas PORTARIAS MS/GM nº 42, de 17 de março de 1994, nº 503, de 08 de março de 2017, nº 1.370, de 30 de dezembro de 2015, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critérios para o serviço de Assistência de Alta Complexidade de cirurgia ortopédica de joelho e quadril.

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a CASA DE SAÚDE PINHEIRO MACHADO LTDA.
OBJETO: Credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de unidades de saúde do setor privado, destinadas ao atendimento a pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia ortopédica de joelho e quadril e acompanhamento pré e pós operatório, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 24.240.000,00 (vinte e quatro milhões duzentos e quarenta mil reais).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, com as respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme definido nas PORTARIAS MS/GM nº 42, de 17 de março de 1994, nº 503, de 08 de março de 2017, nº 1.370, de 30 de dezembro de 2015, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critérios para o serviço de Assistência de Alta Complexidade de cirurgia ortopédica de joelho e quadril.
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/013025/2023.

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a SANTA CASA DE MISERICORDIA RESENDE.
OBJETO: Credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de unidades de saúde do setor privado, destinadas ao atendimento a pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia ortopédica de joelho e quadril e acompanhamento pré e pós operatório, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, com as respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme definido nas PORTARIAS MS/GM nº 42, de 17 de março de 1994, nº 503, de 08 de março de 2017, nº 1.370, de 30 de dezembro de 2015, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critérios para o serviço de Assistência de Alta Complexidade de cirurgia ortopédica de joelho e quadril.
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023.
PROCESSO Nº SEI-080001/013025/2023.

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2023.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA.
OBJETO: Credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de unidades de saúde do setor privado, destinadas ao atendimento a pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia ortopédica de joelho e quadril e acompanhamento pré e pós operatório, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 36.360.000,00 (trinta e seis milhões trezentos e sessenta mil reais).
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, com as respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme definido nas PORTARIAS MS/GM nº 42, de 17 de março de 1994, nº 503, de 08 de março de 2017, nº 1.370, de 30 de dezembro de 2015, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critérios para o serviço de Assistência de Alta Complexidade de cirurgia ortopédica de joelho e quadril.

